LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº PI-LO-R.10218-1/2026

PROCESSO: **LO-R.10583-0/2026**
VALIDADE: **19/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

D & V CERÂMICA LTDA

CPF/CNPJ

45.869.152/0001-63

EMPREENDIMENTO

NOME

ARGILA AMARELA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.009544-3

Matrícula do Imóvel:

10.504

ATIVIDADES

ATIV.46076

ARGILA (B2-008)

Características:

Produção Bruta: 2,5 m³/ano

Município:

Patos do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°32'57.72"S / 41°17'47.35"O

Localização:

Patos do Piauí-PI
Localidade: Localidade Maria Preta

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/08/2026 às 08:32
[1YQLaaSAHFgjiMWXB0haa61sj88EtOtcCIIegVjhLCDoV5mgjNQqhJr7DWVfvFST]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 07:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50275-3/2026.7378.AA4F.6D4F]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.29648611111111, -7.549366666666667)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **19/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/08/2026 às 08:32
[1YQLaaSAHFgjiMWXB0haa61sj88EtOtcCIIegVjhLCDoV5mgjNQqhJr7DWVfvFST]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 07:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50275-3/2026.7378.AA4F.6D4F]

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (04/09/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Restringir todas as atividades de lavra à Área Diretamente Afetada – ADA autorizada no processo, ficando vedada qualquer ampliação da frente de lavra ou ocupação de novas áreas sem prévia manifestação da SEMARH e correspondente regularização perante a ANM, quando aplicável.

Manter válida e regular a situação do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, observando rigorosamente os limites, substância mineral, método de exploração, área e demais condições estabelecidas no título minerário pertinente.

Fica vedada qualquer intervenção não autorizada em Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou remanescentes de vegetação nativa situados fora da área devidamente autorizada para a operação, devendo ser respeitadas as faixas e restrições previstas na legislação ambiental vigente.

Não realizar supressão adicional de vegetação nativa sem a prévia obtenção da correspondente autorização ambiental, quando exigível.

Promover a estabilidade física e geotécnica das frentes de lavra, taludes e cavas, adotando

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/08/2026 às 08:32
[1YQLaaSAHFgjiMWXB0haa61sj88EtOtcCIlegVjhLCDoV5mgjNQqhJr7DWVfvFST]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 07:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50275-3/2026.7378.AA4F.6D4F]

inclinações, bermas, drenagem e demais medidas compatíveis com as condições locais, de forma a prevenir desmoronamentos, escorregamentos e processos erosivos.

Manter sistema adequado de drenagem superficial, evitando concentração descontrolada de águas pluviais, formação de sulcos, ravinas e voçorocas, bem como carreamento de sedimentos para áreas adjacentes ou recursos hídricos.

Fica vedada a manutenção intencional de lâminas d'água em cavas com finalidade de atração de fauna ou suposta recarga do lençol freático, sem prévia avaliação técnica específica de estabilidade, segurança e viabilidade ambiental.

O material proveniente do decapeamento superficial e solo com potencial de uso na recuperação ambiental deverá ser segregado e armazenado adequadamente, preferencialmente em local protegido de erosão e compactação excessiva, para posterior utilização na recuperação das áreas mineradas, sendo vedada sua disposição indiscriminada em Reserva Legal ou outras áreas protegidas.

Implementar medidas permanentes de controle da emissão de material particulado, incluindo, quando necessário, umectação de acessos e áreas de circulação, controle de velocidade dos veículos e manutenção adequada das vias internas.

Manter máquinas, veículos e equipamentos em condições adequadas de operação e manutenção, adotando medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis, óleos e graxas, ficando vedada a realização de manutenção com potencial contaminante diretamente sobre solo desprotegido.

Manter a frente de lavra e as áreas de circulação organizadas, evitando abandono de sucatas, resíduos, peças, embalagens e materiais sem utilização.

Manter medidas de prevenção e combate a incêndios, especialmente durante o período seco, contemplando orientação dos trabalhadores, proibição de queimadas, inspeção periódica dos equipamentos e disponibilidade de meios para resposta inicial a focos de incêndio. O próprio RDA identifica a suscetibilidade da área de Caatinga aos incêndios e propõe ações preventivas.

Promover recuperação ambiental progressiva das áreas definitivamente exauridas, sempre que estas deixarem de ser necessárias às operações, mediante reconformação do terreno, controle de erosão, redistribuição do solo superficial e favorecimento da regeneração/revegetação.

Manter o ProRAD aprovado atualizado e disponível para fiscalização, devendo sua execução integral ocorrer quando do encerramento definitivo da atividade ou conforme determinação específica da SEMARH.

Por ocasião do encerramento definitivo da lavra, executar integralmente as medidas previstas no ProRAD aprovado, incluindo estabilização da área, reconformação topográfica, recuperação do solo, drenagem e recomposição da cobertura vegetal com espécies compatíveis com o ambiente local.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/08/2026 às 08:32
[1YQLaaSAHFgjiMWXB0haa61sj88EtOtcCIIegVjhLCDoV5mgjNQqhJr7DWVfvFST]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 07:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50275-3/2026.7378.AA4F.6D4F]

Após o início da execução das ações finais do ProRAD, deverão ser apresentados à SEMARH relatórios técnicos de acompanhamento da recuperação ambiental, acompanhados de registros fotográficos georreferenciados, avaliação da estabilidade física do terreno, cobertura vegetal, processos erosivos e eventuais medidas corretivas, em periodicidade a ser definida no cronograma de recuperação.

Não realizar captura, perseguição, manejo ou abate de fauna silvestre. Eventuais animais encontrados na área operacional deverão receber tratamento compatível com as normas de proteção à fauna, priorizando-se o afastamento espontâneo e a redução de riscos de atropelamento ou acidentes.

Manter trabalhadores orientados quanto às medidas de controle ambiental, prevenção de incêndios, manejo de resíduos, proteção da fauna e resposta a emergências, conservando registros das capacitações realizadas.

Qualquer ampliação da área de lavra, alteração da capacidade produtiva, mudança da substância mineral, modificação relevante do método de exploração ou implantação de estruturas adicionais deverá ser previamente submetida à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de alteração ou novo licenciamento ambiental.

Caso sejam constatados processos erosivos relevantes, assoreamento, contaminação do solo ou da água, instabilidade de taludes, mortalidade de fauna ou qualquer outro impacto ambiental não previsto nos estudos, deverão ser imediatamente adotadas as medidas de contenção e correção cabíveis, com comunicação à SEMARH quando pertinente.

A presente Licença de Operação de Regularização não exime o empreendedor das responsabilidades decorrentes da operação da atividade anteriormente à obtenção da licença ambiental, nem substitui autorizações, títulos ou atos de competência de outros órgãos.

Teresina (PI), 02/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/08/2026 às 08:32
[1YQLaaSAHFgjiMWXB0haa61sj88EtOtcCIlegVjhLCDoV5mgjNQqhJr7DWVfvFST]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 07:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50275-3/2026.7378.AA4F.6D4F]